

COMISSÃO SOCIAL INTERFREGUESIAS SOLID'AVE

REGULAMENTO INTERNO

(Preâmbulo)

O regulamento interno estabelece a constituição, organização e funcionamento da **COMISSÃO SOCIAL INTERFREGUESIAS SOLID'AVE**, tendo por base os princípios de ação social da Rede Social: subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade do género.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Enquadramento

Este regulamento rege o processo de constituição, organização e funcionamento da Comissão Social Interfreguesias Solid'Ave, adiante designada por CSIF Solid'Ave, constituída a 16 de Junho de 2003, nos termos da Resolução do Concelho de Ministros 197/97, e reestruturada a 27 de Dezembro de 2006, pelo regulamentado no Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de Junho.

ARTIGO 2º

Âmbito

A CSIF Solid'Ave é um órgão de articulação dos diferentes parceiros públicos e privados que o constituem, com vista ao planeamento estratégico da intervenção social local, tendo como finalidade a erradicação da pobreza e exclusão social, pela promoção do desenvolvimento social local, numa lógica de compromisso coletivo.

ARTIGO 3º

Objecto

A CSIF Solid'Ave é o órgão que, ao nível das freguesias, assume a realização das medidas necessárias à prossecução dos objetivos e das ações de

intervenção, protagonizadas pela Rede Social, conforme definido no Art.º 3º do Decreto-Lei 115-2006:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social e promover a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado;
- c) Promover um planeamento integrado e sistemático, potenciando sinergias,
- d) competências e recursos;
- e) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objetivos do plano nacional de ação para a inclusão;
- f) Integrar os objetivos da promoção da igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- g) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos sociais ao nível local;
- h) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a
- i) população em geral.

CAPITULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

ARTIGO 4º

ARTIGO 5º

Âmbito Territorial

O âmbito territorial da CSIF Solid'Ave são as freguesias de Caldelas, Longos, Sande S. Martinho, União de Freguesias de Sande S. Clemente e Vila Nova de Sande, União de Freguesias de Sande S. Lourenço e Balazar.

ARTIGO 6º

Sede de funcionamento

A CSIF Solid'Ave tem a sede de funcionamento nas instalações da entidade que detém a Presidência da CSIF.

ARTIGO 7º

Composição do CSIF

Integram a CSIF Solid'Ave as entidades que constam da listagem referenciada no anexo a este Regulamento, conforme disposto no Art.º 15, Secção II do Decreto-Lei nº115/2006, de 14 de Junho:

- a) O presidente da junta de freguesia;
- b) Os serviços públicos, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
- c) Entidades sem fins lucrativos, tais como associações empresariais, associações sindicais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações de desenvolvimento local, associações humanitárias, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social;
- d) Grupos comunitários organizados representativos de grupos da população;
- e) Quaisquer pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou amplitude económica.

ARTIGO 8º

Estruturas da CSIF

- 1 — A CSIF Solid'Ave funciona em plenário, composto pelos representantes de todos os seus membros.
- 2 — Sempre que necessário para o bom exercício das suas competências, a CSIF pode constituir um núcleo executivo e designar os grupos de trabalho tidos por adequados.

SECÇÃO I

Plenário da CSIF

ARTIGO 9º

Do Plenário

- 1- O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no anexo a este Regulamento;
- 2- A CSIF Solid'Ave é presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia eleito entre os presidentes de Junta de Freguesia que integram a Comissão, pelo período de 2 anos;

3 - Caso se verifique a impossibilidade da assunção da presidência pelo presidente da junta de freguesia, esta é assumida por um dos membros da CSIF, eleito, de dois em dois anos, pela maioria das entidades que a compõem, tendo a junta de freguesia de indicar um representante para a CSIF;

4 - A CSIF elege, de entre os seus membros, um elemento que substitua o presidente nos seus impedimentos.

ARTIGO 10º

Adesão e Processo de Constituição da CSIF

1 - Podem ser membros da CSIF Solid'Ave as entidades que tenham, previamente, aderido ao CLAS de Guimarães;

2 - As entidades privadas com ou sem fins lucrativos devem exercer a sua atividade na área territorial de intervenção da Comissão;

3 - A adesão de novos membros à CSIF é concretizada através do preenchimento de formulário próprio, onde conste obrigatoriamente os elementos de identificação relativos à entidade e indicando o respetivo representante;

4 - A constituição da CSIF e a adesão de novos membros são deliberadas em sessão plenária, ficando registadas em ata assinada por todos os parceiros presentes e deve ser, posteriormente, apresentada ao CLAS de Guimarães.

ARTIGO 11º

Adesão de novos membros

1- A adesão de novos membros carece da aprovação do plenário, devendo ficar registada em ata assinada por todos os parceiros presentes;

2- Cada novo membro deve preencher um formulário próprio, onde deve constar obrigatoriamente a identificação do seu representante na CSIF, o qual tem obrigatoriamente, de estar mandatado com poder de decisão, para o efeito;

3 - A adesão das entidades lucrativas e de pessoas em nome individual deve obter a aprovação da maioria dos membros da CSIF, tendo em conta o cumprimento dos seguintes critérios:

a) Contributo para o desenvolvimento social local (conhecimentos, ação comunitária, financiamento);

b) Representar uma mais valia para o cumprimento dos objetivos da CSIF.

ARTIGO 12º

Competências do Plenário

Para a prossecução dos objetivos previstos no Artigo 3º, compete à CSIF:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Constituir o Núcleo Executivo;
- c) Eleger um ou mais qualificador(es);
- d) Sinalizar as situações mais graves de pobreza e exclusão social existentes nas freguesias e definir propostas de atuação a partir dos seus recursos, mediante a participação de entidades representadas ou não na Comissão;
- e) Encaminhar para o CLAS de Guimarães os problemas que excedam a capacidade dos recursos das freguesias, propondo as soluções que tiverem por adequadas;
- f) Promover mecanismos de rentabilização dos recursos existentes nas freguesias;
- g) Promover a articulação progressiva da intervenção social dos agentes da freguesia;
- h) Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- i) Recolher a informação relativa aos problemas identificados no local e promover a participação conjunta da população e dos agentes da freguesia na procura de soluções para os problemas;
- j) Apoiar e colaborar com o Nucleo Executivo dp CLAS de Guimarães na execução do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social; plano de ação anual, relatórios de execução e na dinamização do sistema de informação;
- k) Elaborar o Plano de Ação Anual;
- l) Elaborar o relatório de Execução Anual.

ARTIGO 13º

Competências da Presidência do Plenário

Compete à presidência do Plenário da CSIF:

- a) Representar a CSIF, designadamente nas reuniões do CLAS de Guimarães;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Presidir e dinamizar o plenário;
- d) Tornar publica as deliberações aprovadas pelo Plenário;
- e) Assegurar o cumprimento do regulamento e das deliberações;

- f) Informar o CLAS sobre quem preside e respetivo regulamento interno, entidades e representantes que as constituem e respetivos contactos;
- g) Comunicar ao CLAS qualquer alteração que se verifique na constituição da CSIF;
- h) Tornar pública as deliberações aprovadas pelo plenário;
- i) Remeter ao CLAS de Guimarães, até 15 de Novembro de cada ano, o Plano de Ação da Comissão e o Relatório de Execução Anual até ao dia 15 de Fevereiro.

ARTIGO 14º

Funcionamento do Plenário

- 1 - A CSIF Solid'Ave reúne em plenário geral ordinariamente 2 vezes por ano;
- 2- Participam no plenário, com direito a um voto por entidade, os representantes das entidades aderentes à CSIF;
- 3 – A CSIF poderá reunir-se extraordinariamente em plenário geral, por iniciativa do Presidente ou quando solicitado por escrito por um terço dos membros compõem a CSIF;
- 4 - Para os casos de deliberação de pareceres propostos pelo Núcleo Executivo, é convocada, extraordinariamente, uma reunião do plenário;
- 5 - As Convocatórias são sempre feitas pelo presidente e remetidas com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião;
- 6 - Das convocatórias deve constar a agenda de trabalhos e, em anexo, os textos das propostas a apreciar;
- 7 - Os trabalhos iniciam-se com a presença da presidência e mais de metade dos membros mais um, ou quinze minutos, após a hora inicialmente marcada, com qualquer número de elementos;
- 8 - Em caso das deliberações exigirem votações essas serão sobre a forma de votação nominal, deliberando a CSIF por maioria dos votos dos membros presentes, não contando as abstenções para apuramento de maioria e em caso de empate, o presidente tem direito a voto de qualidade.

ARTIGO 15º

Atos da CSIF

- 1- Os atos da CSIF Solid'Ave são inscritos em ata, sobre a forma de pedidos de informação, propostas, resoluções e informações devidamente numeradas e datadas;

2 – A ata é formalmente aprovada no planário seguinte ou, em casos excecionais, em minuta.

ARTIGO 16º

Atas

1- De cada plenário, é obrigatoriamente lavrada uma ata, que será enviada uma cópia a cada membro da CSIF no prazo máximo de 15 dias, sendo apreciada e aprovada formalmente na reunião seguinte;

2- A ata menciona a identificação de todos os membros presentes, a ordem de trabalhos e a indicação das deliberações tomadas.

ARTIGO 17º

Direitos e Deveres dos Membros

1 - Constituem direitos dos membros da CSIF Solid'Ave:

- a) Estar representado em todas as reuniões plenárias da CSIF;
- b) Ser informado pelos restantes membros da CSIF, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLAS e da CSIF;
- d) Requerer a convocação de reuniões do órgão plenário, propor alterações ao
- e) Regulamento Interno, exercer o seu direito de voto, eleger e ser eleito para os
- f) diversos órgãos.

2 – Constituem deveres dos membros da CSIF:

- a) Comparecer aos plenários e grupos de trabalho a que pertençam, justificando sempre as eventuais faltas;
- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas deliberações dos plenários;
- d) Informar os restantes parceiros da CSIF acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- e) Garantir a permanente atualização da base de dados local;
- f) Participar ativamente na realização e atualização do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Ação;
- g) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do Plano de Ação.

ARTIGO 18º

Omissões

Em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento, aplicar-se-ão as normas legais em vigor.

ARTIGO 19º

Revisão do Regulamento

O presente regulamento pode ser revisto e alterado, por maioria de dois terços dos membros da CSIF presentes no plenário geral.

ARTIGO 20º

Entrada em Vigor

O regulamento entrará em vigor após a sua aprovação.

Este Regulamento aprovado revoga o anterior regulamento interno e a anterior composição da CSIF Solid'Ave.

Sande S. Martinho, 23 de Fevereiro de 2023.

Presidentes de Junta de Freguesia:

Sande S. Martinho:

Caldelas:

Longos:

União de Freguesias de Sande S. Clemente e Vila Nova de Sande:

União de Freguesias de Sande S. Lourenço e Balazar:

Instituições:

Centro Social Padre Manuel Joaquim de Sousa:

Agrupamento de Escolas das Taipas:

Escola Secundária das Taipas:

Centro Social e Paroquial de Sande S. Martinho:

CART:

Unidade de Cuidados na Comunidade Sol Invictus:

Rotary Clube de Caldas das Taipas:

CCT – Clube Caçadores das Taipas:

Associação para o Desenvolvimento Integrado das Taipas – ADIT:

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens:

Bombeiros Voluntários de Caldas das Taipas:

